

DECRETO Nº 6120/87
de 06 de outubro de 1987 Nº 572 de 23/10/87

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

REVOGADO PELO DECRETO Nº 6806/89

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel a baixo descrito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 3365/41, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2786/56, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel abaixo descrito que consta pertencer ao Sr. Guerino Marson, destinado a implantação de Campo de Futebol, Quadras Poliesportivas e instalações administrativas da área de lazer, a saber:

O imóvel está situado entre o alinhamento da Rua Bento Pinto da Cunha, Chácara 11 de propriedade do Sr. Silvio de França Barbosa Filho, área pública onde está instalada a Escola Estadual de Primeiro Grau Profa. Ilga Plusplatais, prolongamento da Rua Uberlândia, área remanescente das Chácaras 10 e 09 do mesmo proprietário e expropriado Sr. Guerino Marson, localizado na Rua Bento Pinto da Cunha, constituindo parte da Chácara 10, antiga Fazenda Tatetuba.

O imóvel apresenta ainda formato irregular, com pouca declividade, vegetação rasteira e sem benfeitorias.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medição inicia-se no vértice nº 158, localizado junto ao alinhamento da Rua Bento Pinto da Cunha com a divisa da Chácara 11 de propriedade do Sr. Silvio de França Barbosa Filho. Segue deste no sentido horário com rumo de 01º17'02" SE e 155,00m (cento e cinquenta e cinco metros) de extensão, confrontando com o alinhamento da Rua Bento Pinto da Cunha, até o vértice nº 159; Neste deflete à direita com rumo de 88º42'58" SW e 126,51m (cento e vinte e seis metros e cinquenta e um centímetros) de extensão, confrontando com a área remanescente do mesmo proprietário e referente à chácara nº 09, até o vértice nº 181; Neste deflete à direita com rumo de 15º12'44" NW e 102,54m (cento e dois metros e cinquenta e quatro centímetros) de extensão, confrontando com área remanescente do mesmo proprietário e referente à chácara nº 10, até o vértice nº 182; Neste deflete à direita com rumo de 72º01'51" NE e 25,77m (vinte e cinco metros e setenta e sete centímetros) de extensão, confrontando com o prolongamento da Rua Uberlândia, até o vértice nº 165; Neste deflete com rumo de 20º11'39" NW e 50,82m (cinquenta metros e oitenta e dois centímetros) de extensão, confrontando com o prolongamento da Rua Uberlândia, numa extensão de 10,00m (dez metros) e com área da Escola Estadual de Primeiro Grau Profa. Ilga Plusplatais numa

cont. Decreto nº 6120/87 - fls. 02

extensão de 40,82m (quarenta metros e oitenta e dois centímetros), até o vértice nº 162; Neste deflete à direita com rumo de 88º42'58" NE e 142,98 m (cento e quarenta e dois metros e noventa e oito centímetros) de extensão, confrontando com a Chácara 11 de propriedade de Silvio de França Barbosa Filho, até o vértice inicial nº 158, fechando assim o perímetro. O perímetro acima descrito perfaz uma área de 20.004,65m² (vinte mil e quatro metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados).

Parágrafo Único - A área acima descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 023.406/86-0.

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;
- II - que o proprietário ofereça:
 - a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
 - b) Certidão Vintenária atualizada do imóvel;
 - c) Certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipotecas, arrestos, ações reipersecutórias e demais ônus;
 - d) Certidão Negativa de Impostos, taxas e contribuições de melhoria.

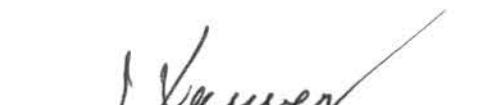
Artigo 3º - Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, de acordo com o artigo 15 do Decreto Lei 3365/41, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei nº 2786/56, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,

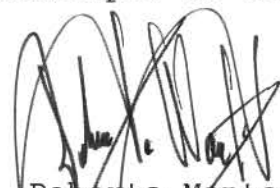
06 de outubro de 1987.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo

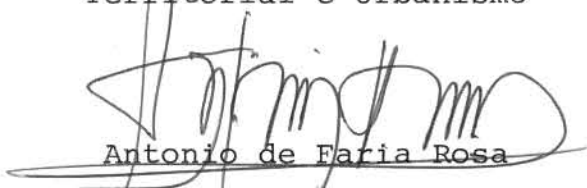
cont. Decreto nº 6120/87 - fls. 03

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
06 de outubro de 1987.



Roberto Mantovani

Secretário de Planejamento
Territorial e Urbanismo



Antonio de Faria Rosa

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos seis dias do mês de outubro
do ano de mil novecentos e oitenta e sete.



Fortunato Júnior

Formalização de Atos